Têrça-feira 12 de Maio de 1925 — I Série — Número 103

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:781 — Autoriza o Govêrno a caucionar um empréstimo que a Câmara Municipal de Santarém vai contrair na Caixa Geral de Depósitos, destinado à remodelação da captação e abastecimento de águas à respectiva cidade e à conclusão da instalação da rêde eléctrica para consumo público e particular.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial que resolve dúvidas suscitadas sôbre a aplicação da portaria n.º 4:251-A, relativa ao pagamento dos vencimentos dos funcionários àdidos.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 71 — Altera a lotação da canhoneira *Pátria*, em serviço na marinha colonial de Macau.

Diploma legislativo colonial n.º 72 — Põe em vigor nas colónias, na parte aplicável, o regulamento geral orgânico das brigadas da armada, aprovado por decretos n.ºs 10:061 e 10:062, e respectivas alterações publicadas e a publicar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:781

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Govêrno a caucionar o empréstimo que a Câmara Municipal de Santarém vai contrair na Caixa Geral de Depósitos, até a quantia de 800.000$, a amortizar no prazo máximo de vinte anos e ao juro não excedente a 9 por cento, destinado à remodelação da captação e abastecimento de águas à cidade de Santarém e à conclusão da instalação da rêde eléctrica para consumo público e particular.

Art. 2.º Servirão de garantia ao empréstimo realizado dentro dos limites e nos termos do artigo anterior, além das receitas a que se refere o artigo seguinte, todas as obras e instalação relativas aos serviços de abastecimento e águas e da rêde eléctrica e a sua receita liquida.

Art. 3.º A Câmara Municipal de Santarém inscreverá como despesas obrigatórias nos seus orçamentos ordinários as quantias necessárias para pagamento dos juros e amortização do referido empréstimo.

§ único. Para fazer face aos encargos a que se refere êste artigo a Câmara criará as receitas necessárias, além das resultantes da exploração dos serviços a que se refere esta lei.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 12 de Maio de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se comunica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 8 de Maio do corrente, depois de ouvida a Procuradoria Geral da República, foi determinado que se publique o seguinte:

> Tendo-se suscitado dúvidas sôbre a aplicação da portaria n.º 4:251-A, de 27 de Outubro de 1924, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 245, 1.ª série, de 31 de Outubro de 1924, foi ouvido o Conselho Superior de Finanças, que, em sessão de 15 de Outubro de 1924, emitiu o seguinte parecer:
>
> > O Conselho Superior de Finanças é de parecer que a portaria n.º 4:251-A não pode revogar disposições legais que criaram direitos aos funcionários.

Sôbre êste parecer recaíu o seguinte despacho:

> O Conselho de Ministros concorda com a opinião do Conselho Superior de Finanças. — 27 de Novembro de 1924. — *José Domingues dos Santos.*

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Maio de 1925. — O Director Geral, *António José Malheiro.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Repartição da Marinha Colonial

Diploma legislativo colonial n.º 71

(Decreto)

Usando da faculdade que me confere o artigo 67.º-B da Constituïção Política da República Portuguesa, e tendo em vista o disposto na secção 1.ª da base 5.ª das